



**LEI N.º 1163/13, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013.**

**Autor: Vereador Lucio Mauro Lima de Castro**

**“Cria o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do Município de Queimados”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o PORTAL DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do Município de Queimados e disciplina as formas de acesso aos serviços e as informações que devem ser prestadas aos cidadãos pela Prefeitura Municipal de Queimados, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º – Com a finalidade de cumprir o disposto na referida Lei Federal, o sítio oficial da Prefeitura Municipal de Queimados na rede mundial de computadores (internet) deverá reservar local destinado à transparência, para prestação de informações a qualquer interessado, bastando que este informe o seu nome, e-mail e a especificação da informação requerida, conforme previsto no Art. 10 da Lei 12.527/11.

Art. 3º – A divulgação das informações solicitadas dar-se-á nos termos previstos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único – Quando o resultado do pedido de informação vier acompanhado de solicitação de documentos, os mesmos serão enviados em formato digital, não gerando dessa forma custos de reprodução para ambas as partes.

Art. 4º – O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter informações conforme previsto no artigo 10º da lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MILTON CAMPOS ANTONIO  
P R E S I D E N T E**